



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**



Processo nº

23278.010497/2019-38

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA  
BAHIA – IFBA E O MUNICÍPIO DE LAFAIETE  
COUTINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE  
COUTINHO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ sob no 14.205.959/0001-78, com sede na Rua Assemiro Marques de Andrade, nº 200 – CEP: 45.215-000, LAFAIETE COUTINHO, Bahia, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da RG. 0648238571, SSP/BA e CPF nº 981.265.125-04, residente e domiciliado nesta cidade de LAFAIETE COUTINHO/BA e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, resolvem celebrar o presente Convênio, com amparo das disposições da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município de LAFAIETE COUTINHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação pedagógica, técnico-científica e cultural entre os convenientes, com vistas à cessão de pessoal, ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e difusão de tecnologias, ao planejamento e desenvolvimento institucional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**



Processo nº 23278.010041/2019-78

apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador de Despesas do Município.

**Parágrafo Terceiro** - O Conveniente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DIRETRIZES**

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Convênio, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente TERMO DE CONVÊNIO não atuará como excluyente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Termo de Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo as informações referentes aos servidores devidamente cedidos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.





Processo nº 23278.010041/2019-78

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Termo Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Convênio que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**14.1** – É responsabilidade de cada signatário deste convênio assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

**14.2** – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um partícipe ao outro, sendo de responsabilidade de cada partícipe os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**



Processo nº 23278.010041/2019-78

**14.3** – Os recursos humanos de quaisquer dos CONTRATANTES não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de de 2019.

**RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**  
Reitor – IFBA

**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**  
Prefeito – Município de LAFAIETE COUTINHO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**